



PROVIMENTO Nº 02/2010

“Estabelece regras para registro de certificado de regularidade ambiental quando a reserva legal, mediante desoneração, expedido pela Secretaria de Estado de Florestas – SEF.”

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre, **Desembargador Samoel Martins Evangelista**, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e

CONSIDERANDO que os serviços concernentes aos registros públicos devem guardar a autenticidade, segurança e eficácia dos negócios jurídicos;

CONSIDERANDO os artigos 16 e 44 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que dispõe, respectivamente, sobre os limites de reserva legal das propriedades rurais e as alternativas de regularização de seus passivos ambientais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 1.904/2007, que instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 do Decreto Federal nº 6.514/2008, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 7.029/2009, que estabelece o dever de averbação de reserva legal de imóveis rurais até 11 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.416, de 17 de setembro de 2008, que regulamenta o artigo 38 da Lei Estadual nº 1.904/2007,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

estabelecendo critérios de regularização para os imóveis rurais que possuam percentual inferior ao estabelecido na legislação aplicável e no ZEE no que se refere à manutenção de vegetação nativa em Reserva Legal;

CONSIDERANDO o artigo 16 do Decreto Estadual nº 3.416/2008, que autoriza ao proprietário rural com passivo ambiental florestal regularizar seu imóvel mediante o pagamento ao Fundo Estadual de Florestas de valor financeiro correspondente à aquisição de área de floresta com a mesmo extensão e importância ecológica, para regularização de área em Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 16 do Decreto Estadual nº 3.416/2008, que estabelece a emissão, pela Secretaria Estadual de Florestas, de um certificado com declaração da área equivalente para desoneração do passivo ambiental de imóveis rurais, nos moldes mencionados anteriormente,

RESOLVE:

Art. 1º O certificado contendo declaração de área de desoneração de passivo ambiental, expedido pela Secretaria de Estado de Florestas na forma do Decreto nº 3.416/2008, deverá ser averbado na matrícula do imóvel como comprovação de regularidade da reserva legal do imóvel a que se refere.

Parágrafo único. A regularidade representada pelo certificado poderá ser completa ou parcial em relação ao total de reserva legal a ser averbada, sendo parcial, o Oficial de Registro de imóveis deverá exigir a averbação da área de reserva legal remanescente.

Art. 2º O certificado expedido pela Secretaria de Estado de Floresta deverá conter, ao menos:

I – declaração da área equivalente passível de desoneração;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

II – individualização, localização e caracterização do imóvel em regularização.

Parágrafo único. O certificado deverá ser acompanhado de declaração do Instituto de Meio Ambiente – IMAC, indicando o total da área de reserva legal a ser averbada na matrícula do imóvel, tendo em vista as variáveis consideradas em regular procedimento de licenciamento ambiental da propriedade.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de maio de 2010.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça